



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 1



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 6959/2023.**  
**De 18 de maio de 2023.**

**Súmula:** "Altera a Nomenclatura de Chefia na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a", bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 19.511/2023:

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterada no bojo do artigo 1º do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande a seguinte chefia no tocante as respectivas Secretarias abaixo descritas:

| DE:                                                                     | PARA:                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Secretaria Municipal de Administração</b>                            | <b>Secretaria Municipal de Finanças</b>                          |
| Coordenação/Assessoria I - Apoio a Licitação - Abertura de Licitação II | Coordenação/Assessoria I - Assessoria à Administração e Finanças |

**Art. 2º** As demais disposições constantes do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, e suas alterações permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA-04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-04318688917  
Data: 2023.05.18 16:19:00 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 077/2023.

**De 18 de maio de 2023.**

**SÚMULA:** "Designa servidor público municipal efetivo para exercício de função de chefia, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 19.511/2023:

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica designado o servidor, abaixo arrolado, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

| Nome do(a) servidor(a) | Matrícula | Local de Trabalho | Função Designada                                                 | Designação a partir de: |
|------------------------|-----------|-------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Mauro Antonio Pedroso  | 349.586   | SMF               | Coordenação/Assessoria I - Assessoria à Administração e Finanças | 02/05/2023              |

**Parágrafo único.** O servidor designado no *caput* deste artigo deverá: Apoio ao setor de compras no acompanhamento às licitações no quesito, análise da Situação Econômica Financeira das empresas envolvidas, nos certames, acompanhamento Certificados Digitais Prefeitura e Prefeito, apoio na análise das Notas Fiscais de Prestação de Serviços da Administração, visando possíveis incorreções com emissão de parecer; Análise dos Contratos com cálculo do reajuste e emissão de parecer; Suporte ao Departamento de Recursos Humanos no quesito de declarações – DIRF – SEFIP; Suporte administrativo aos serviços de contabilidade privadas inerentes à Prefeitura; Elaboração de Pareceres com relação a recursos de empresas com questionamento contábil nos processos licitatórios; Abertura e alterações de CNPJ junto à Receita Federal conforme solicitação das Secretarias Municipais, após verificação e análise da viabilidade; CNPJ's já abertos e vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande; Assessoria a todos os departamentos com relação a questões da Receita Federal e INSS – Matrícula CEI – CNPJ; Assessoria ao jurídico no cálculo pericial de reajuste e atualização de valores sobre processos judiciais conforme solicitação da Procuradoria Jurídica; Representante do executivo atuando como secretário junto ao CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança do Município de Fazenda Rio Grande com reuniões mensais; Presidente da Comissão de Avanço Funcional de Professores e Especialistas de Educação do

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande; Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial – Confiance; Conferencia das Notas Fiscais emitidas pelas empresas credoras; Verificar se a empresa é optante pelo Simples Federal; Conferir regime de tributação da empresa; Calcular o Imposto de renda a ser retido da empresa conforme Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA-04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-04318688917  
Data: 2023.05.18 16:18:09 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**S.M. SAÚDE**

**PORTARIANº 51 / 2023 - DIÁRIA  
DE 18 DE MAIO DE 2023**

**Súmula:** Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Saúde da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6813/2023 de 17 de Janeiro de 2023 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

#### Resolve:

**Art. 1º** Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Saúde da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM GOIANIA - GO no período de 15/07/2023 a 19/07/2023, conforme disposto no Processo Fly nº 27901/2023, e tabela abaixo:

| Nome                       | CPF            | Cargo                         | Matrícula | Qtde Diárias | Valor da Diária | Total das Diárias |
|----------------------------|----------------|-------------------------------|-----------|--------------|-----------------|-------------------|
| CAMILA KOLOSOVSKI          | 060.026.649-47 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO     | 350593    | 4            | R\$ 726,18      | R\$ 2.904,72      |
| FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  | 946.324.139-68 | SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE | 360282    | 4            | R\$ 726,18      | R\$ 2.904,72      |
| JULIANA DOS SANTOS MARTINS | 029.984.549-41 | ENFERMEIRA                    | 352239    | 4            | R\$ 726,18      | R\$ 2.904,72      |

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de Maio de 2023.

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-94632413968  
Dados: 2023.05.18 09:05:52 -03'00'

**FRANCISCO ROBERTO BARBOSA**

Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 6813/2023



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 2



PORTARIA Nº 088/2023/SMA  
De 18 de Maio de 2023

**SÚMULA:** Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de Abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

### RESOLVE

**Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de Maio de 2023.

JOSE ANTONIO  
DASENBROCK  
JUNIOR:00369176995

Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO DASENBROCK  
JUNIOR:00369176995  
Data: 2023.05.18 16:23:30  
-03'00'

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 6930/2023

Documento assinado digitalmente  
MARY CRISTINA WOZHIAK  
Data: 2023.05.18 16:43:00  
Verifique em https://validar.it.gov.br/

MARY CRISTINA WOZHIAK SANTIAGO  
Técnica em Controle Administrativo  
Divisão de Medicina do Trabalho

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I – PORTARIA 088/2023 – SMA

| MATRÍCULA | SERVIDOR                                    | CARGO                 | PERÍODO                                                                                             | SECRETARIA | REQUERIMENTO   |
|-----------|---------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| 355486    | FABIANA DIOMAR DO AMARAL PEREZ              | PROFESSORA<br>20h.    | 12/05/2023<br>ATÉ<br>10/06/2023<br>(30 dias)                                                        | SME        | 12760          |
| 352872    | AUDREA LUANA GRITEN FIGUEIRO                | PROFESSORA<br>20h.    | 08/05/2023<br>ATÉ<br>09/05/2023<br>E<br>10/05/2023<br>ATÉ<br>12/05/25023<br>(5 dias)<br>PRORROGAÇÃO | SME        | 12599<br>12695 |
| 351553    | VIVIANE DO ROCIO LANG TISON                 | EDUCADORA DE INFÂNCIA | 09/05/2023<br>ATÉ<br>12/05/2023<br>(4 dias)                                                         | SME        | 12663          |
| 358302    | ANA MARIA SZYMANSKI PINHEIRO                | TÉCNICA EM ENFERMAGEM | 27/03/2023<br>ATÉ<br>30/03/2023<br>(4 dias)<br>REVISÃO DE PRAZO                                     | SMS        | 12711          |
| 355484    | GLEYS KELLY MONTEIRO GALVÃO FERNANDES       | PROFESSORA<br>20h.    | 16/05/2023<br>ATÉ<br>19/05/2023<br>(4 dias)                                                         | SME        | 12799          |
| 355470    | DANIELE DA ROSA LIMA DOS SANTOS             | PROFESSORA<br>20h.    | 14/05/2023<br>ATÉ<br>16/05/2023<br>(3 dias)                                                         | SMS        | 12773          |
| 351530    | TERESINHA ROCIO RIBAS KEPPE DOS SANTOS      | COZINHEIRA            | 15/05/2023<br>ATÉ<br>19/05/2023<br>(5 dias)                                                         | SME        | 12827          |
| 355600    | RENATA CAROLAINÉ FERNANDES DA SILVA HOSHINO | PROFESSORA<br>40h.    | 11/05/2023 E<br>16/05/2023<br>ATÉ<br>17/05/2023<br>(3 dias)<br>PRORROGAÇÃO                          | SME        | 12857<br>12694 |

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



|        |                          |                           |                                                            |     |       |
|--------|--------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------|-----|-------|
| 360258 | LILIANE FRANCO DE ARRUDA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 15/05/2023<br>ATÉ<br>17/05/2023<br>(3 dias)<br>PRORROGAÇÃO | SMS | 12840 |
|--------|--------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------|-----|-------|



### AVISO DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O Prefeito Municipal, Marco Antonio Marcondes Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial ao que determina o Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, torna público o recebimento da Manifestação de Interesse Social, através do Protocolo n.º 30205/2023, apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.186.298/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 1580, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme a íntegra do documento a seguir publicado, objetivando a celebração de parceria com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Fazenda Rio Grande e a entidade. Nos termos § 2.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, avaliará a conveniência e a oportunidade da realização do procedimento de Manifestação de Interesse Social em comento.

Fazenda Rio Grande, 16 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Data: 2023.05.18 09:13:18  
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 3

COMISSÃO SINDICANTE – PORTARIA 276/2022  
DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
PORTARIA CONCLUSÃO SINDICÂNCIA N. 002/2023

Processo Administrativo: Despacho 022/2022 SMDS de 16 de novembro 2022.  
Autoridade: Secretário Municipal de Defesa Social  
Sindicado (s): GM1C V. P. - matrícula: 269601.

**CONCLUSÃO: ADVERTÊNCIA ART. 34 I.**

Aos 21 dias do mês de abril de 2023 reunimo-nos, na Av. Venezuela, 247, sala anexa a Central da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, os membros da COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, designados pela Portaria supracitada, GM Adriano Alves Godoi – Matrícula: 355797 e GM1C José Juarez Tavares – Matrícula: 224301 Presidentes desta Comissão emitiram o RELATÓRIO FINAL, conforme segue:

**1 – Relatório:**

Folhas (de 001 a 022) da presente Sindicância.

**2 - Apuração e apreciação:**

Folhas (022 e 023) da presente Sindicância.

**3. Conclusão.**

Folha (023) da presente Sindicância.

Nós servidores públicos estáveis membros da Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, conforme os fundamentos do presente relatório nos autos de n. 002/2022 de SINDICÂNCIA, aberta com a Portaria n. 002/2023, publicada em 14 de março de 2023, concluímos pela aplicação ao Servidor/GM1C V. P. matrícula: 269601, da sanção disciplinar de advertência Art. 34 Inc. I da Lei Complementar 052/2012.

Em cumprimento ao art. 98, inc. IV, da Lei Complementar Municipal 052/2012, encaminhado a presente ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão (folhas 025 da presente Sindicância – Processo Fly/Cloud: 64.463/2022).

Fazenda Rio Grande, 21 de abril de 2023.

  
José Juarez Tavares  
Matrícula 224301  
Presidente

  
Adriano Alves Godoi  
Matrícula 355797  
Membro

COMISSÃO SINDICANTE – PORTARIA 276/2022  
DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
PORTARIA CONCLUSÃO SINDICÂNCIA N. 003/2023

Processo Administrativo: Despacho 023/2022 SMDS de 16 de novembro 2022.  
Autoridade: Secretário Municipal de Defesa Social  
Sindicado(s): GM2C R. M. N. matrícula: 269401.

**CONCLUSÃO: ADVERTÊNCIA ART. 34 I.**

Aos 24 dias do mês de abril de 2023 reunimo-nos, na Av. Venezuela, 247, sala anexa a Central da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, os membros da COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, designados pela Portaria supracitada, GM Adriano Alves Godoi – Matrícula: 355797 e GM1C José Juarez Tavares – Matrícula: 224301 Presidente desta Comissão emitiram o RELATÓRIO FINAL, conforme segue:

**1 – Relatório:**

Folhas (de 001 a 022) da presente Sindicância.

**2 - Apuração e apreciação:**

Folhas (022 e 023) da presente Sindicância.

**3. Conclusão.**

Folha (023) da presente Sindicância.

Nós servidores públicos estáveis membros da Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, conforme os fundamentos do presente relatório nos autos de n. 003/2022 de SINDICÂNCIA, aberta com a Portaria n. 003/2023, publicada em 14 de março de 2023, concluímos pela aplicação ao Servidor (a)/GM2C R. M. N. matrícula: 269401, da sanção disciplinar de advertência Art. 34 Inc. I da Lei Complementar 052/2012.

Em cumprimento ao art. 98, inc. IV, da Lei Complementar Municipal 052/2012, encaminhado a presente ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão (folhas 025 da presente Sindicância – Processo Fly/Cloud: 64.467/2022).

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

  
José Juarez Tavares  
Matrícula 224301  
Presidente

  
Adriano Alves Godoi  
Matrícula 355797  
Membro



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**

**Ato Nº 053/2023**  
**De 18 de maio de 2023**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

### RESOLVE:

**EXONERAR**, a partir de 18 de maio de 2023, a servidora POLLYANA CARLA NOSKOSKI TAVEIRA, CPF nº 054.011.459-69, do cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CC-5 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 18 de maio de 2023 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 18 de maio de 2023.

ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:0046052291  
4

Assinado de forma digital por  
ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Dados: 2023.05.18 15:48:13  
+03'00'

**ALESANDRO BORDIGNON WEISS**  
**Presidente**

gov.br  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 18/05/2023 16:21:12 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LEONARDO DE PAULA DIAS**  
**1º Secretário**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: [contato@fazendariogrande.pr.leg.br](mailto:contato@fazendariogrande.pr.leg.br)



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**PÚBLICAS**  
**DIVISÃO DE FROTAS**

### Instrução Normativa n. 01/2022 – SMOP.

**SÚMULA:** “Estabelece normas e procedimentos para a utilização da Frota Municipal, conforme especifica”.

#### 1. DOS OBJETIVOS:

1.1. Esta Instrução normativa tem como objetivo regulamentar o uso da Frota Municipal.

1.2. A presente Instrução abrangerá, todos os Órgão da Estrutura da Administração Direta do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande, estabelecendo rotinas de manutenção e conservação da frota, orientado os condutores de veículos.

1.3. Considerando a necessidade de maior agilidade, transparência e eficiência a Secretaria Municipal de Obras Públicas em conjunto com a Divisão de Frotas padroniza as ações de utilização da frota Municipal com o objetivo de otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas para utilização da Frota Municipal, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

#### 2. BASE LEGAL:

2.1. Em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei Federal n. 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional), artigo 128, inciso VII; artigo 133, ambos da Lei Municipal n.168/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande); bem como a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do gestor público perante a comunidade no sentido de proteger o patrimônio contra o uso indevido, assim como atender a legislação e evitar infrações de trânsito.

#### 3. PROCEDIMENTOS LEGAIS:

3.1. Para fins desta Instrução Normativa considera-se frota municipal: as máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas, equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

3.2. Cada departamento será responsável pelo gerenciamento e guarda da frota municipal sob sua responsabilidade mencionado nesta instrução normativa.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**PÚBLICAS**  
**DIVISÃO DE FROTAS**

3.3. A frota municipal deve ser utilizada de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

3.3.1. O Gestor de cada Secretaria designará um responsável pela coordenação da frota de sua Secretaria.

3.4. Toda a frota municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços de interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares.

3.5. O uso indevido da frota municipal é passível de penalidades disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso, em na forma da legislação vigente.

3.5.1. A solicitação de qualquer componente da frota municipal para serviços deverá ser solicitada preferencialmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através do responsável pelo controle de cada Secretaria, sempre por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

3.5.2. Os veículos só poderão ser abastecidos nos postos credenciados, determinados pela Administração através de processo licitatório.

3.5.3. O abastecimento só poderá ser realizado mediante requisição devidamente autorizada e assinada exclusivamente pelo Setor de Frotas (anexo V), portanto, requisições expedidas por qualquer outro Órgão ou Secretaria serão consideradas inválidas, ocasionando o não pagamento da nota fiscal, ficando o servidor que a expediu responsável pelo pagamento da mesma.

3.5.4. Verificada a necessidade de abastecimento em período anterior ao horário de expediente da Divisão de Frotas, a requisição deverá ser solicitada no dia anterior ao abastecimento.

3.6. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas por esta instrução recomenda-se à Divisão de Frotas, aos operadores e condutores de veículo e máquinas a adoção dos seguintes procedimentos:

3.6.1. Do controle dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal:

3.6.1.1. Realizar cadastro dos Veículos (Anexo I), pertencentes à Administração, os locados e cedidos, mantendo pastas com todos os documentos referentes ao veículo;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 5



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**PÚBLICAS**  
**DIVISÃO DE FROTAS**

3.6.1.2. Utilizar na frota municipal o Diário de Bordo (Anexo II), com informações de data, dos itinerários percorridos, bem como quilometragem e horímetro trabalhado, abastecimentos e consumo de combustível;

3.6.1.3. Proceder ao levantamento mensal e o envio à Divisão de Contabilidade, das informações a serem informadas no SIM-AM (Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal), individualizadas por veículos e máquinas, dos gastos com combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação do rendimento da frota;

3.6.1.4. Conservar, controlar a utilização da frota municipal;

3.6.1.5. Manter as chaves dos veículos e máquinas em lugar seguro e de acesso restrito, ficando as cópias das chaves em poder da própria secretaria, sendo responsável o gestor que compõe a nomeação da frota, a partir do ato da entrega do veículo.

3.6.1.6. Manter os veículos e máquinas sempre limpos e em condições de uso;

3.6.1.7. Efetuar periodicamente manutenção dos veículos verificando as condições quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hodômetro e outros;

3.6.1.8. Assegurar que todos os veículos estejam recolhidos à garagem ou pátio ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;

3.6.1.9. Após o final do expediente, só podem estar em circulação os veículos utilizados na Segurança Pública, no Trânsito, no atendimento à Saúde Pública, e de Assistência Social, tais como: veículos e motocicletas do FAZTRANS, da Guarda Municipal, Ambulâncias e demais correlatos, os demais veículos da frota municipal deverão possuir autorização do responsável pela Secretaria que esteja vinculado, ou se o mesmo estiver em serviço ou viagem;

3.6.1.10. Somente com autorização do responsável os veículos e máquinas da frota municipal poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada a necessidade;

3.6.1.11. No caso de veículo locado, sempre que ocorrer a necessidade de substituição por qualquer motivo, a Secretaria deverá entrar em contato com a Divisão de Frotas para que este faça a intermediação da troca, ficando a Secretaria vedada de fazê-la diretamente com a locadora.

3.6.2. Do uso do Veículo ou Equipamento:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**PÚBLICAS**  
**DIVISÃO DE FROTAS**

3.6.2.1. A condução da frota municipal somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor devidamente habilitado e autorizado que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça, possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível ao tipo de veículo que irá conduzir conforme a Lei n. 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).

3.6.2.2. Todos os veículos e equipamentos da Frota Municipal, próprios, locados ou cedidos deverão possuir permanentemente o Diário de Bordo (Anexo II).

3.6.2.3. O uso de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável indicado pela Secretaria à qual o veículo encontra-se vinculado, devendo constar rigorosamente no registro de movimentação, “Diário de Bordo”, todas as informações pertinentes como, horário de saída e após o horário de retorno, quilometragem de saída e retorno, nome do condutor e itinerário.

3.6.2.4. O condutor deverá limitar-se a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço deverá ser autorizada pelo responsável e constar no “Diário de Bordo”.

3.6.2.5. Nenhum dos componentes da frota municipal poderá deslocar-se sem documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro ou horímetro, luzes, freios, todos os itens veicular obrigatórios e sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e outros de uso obrigatório, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de sinistro ou multa de trânsito.

3.6.2.6. Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas e/ou defeitos verificados, efetuando o registro de observações no “Diário de Bordo”, visando providências em tempo hábil e o imediato ajuste e/ou conserto.

3.6.2.7. Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados à Divisão de Frotas (anexo IV).

3.6.2.8. Será apurada a responsabilidade por multa de trânsito recebida por veículos ou máquinas pertencente à frota municipal e o valor será revertido ao infrator evitando dano ao erário, nos termos procedimentais exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6.2.9. Será apurada a responsabilidade em caso de sinistro.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**PÚBLICAS**  
**DIVISÃO DE FROTAS**

3.6.2.10. O não cumprimento das determinações desta Instrução configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido (s) nos termos da legislação vigente.

#### 4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

4.1. O processo administrativo é um procedimento voltado para apurar eventual responsabilidade de servidores pelo não cumprimento de normas e instruções.

4.2. O pagamento de multa advinda de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículo de propriedade do Município é de responsabilidade do Ente Público, a qual também compete adotar as medidas necessárias para apurar os motivos da infração e buscar eventual regresso para reparar o erário.

4.2.1. O Ente Público, através da Divisão de Frotas, tem a responsabilidade de comunicar os autos de infração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, junto a Secretaria Municipal correlata para que esta comunique formalmente o condutor identificado para que este, caso queira, apresente Defesa Prévia e demais recursos administrativos pertinentes.

4.2.2. O condutor que dispensar a apresentação de Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração deverá efetuar o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.

4.2.3. O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

4.2.3.1. O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da multa e de notificação de autuação, podendo autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação.

4.2.3.2. O condutor infrator, quando identificado, será responsável pelo pagamento pecuniário da infração e quando não identificado a responsabilidade recairá ao gestor da pasta, nos termos definidos em decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2.4. O condutor que se recusar a pagar o auto de infração, após ter se utilizado de todas as garantias e dos princípios do contraditório e da ampla defesa (recursos administrativos cabíveis) e tiver contra si a caracterização de infração, e se negar ao cumprimento da obrigação correspondente responderá a processo administrativo próprio para apuração de falta funcional.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**PÚBLICAS**  
**DIVISÃO DE FROTAS**

4.2.5. O Secretário de cada pasta será responsável, por identificar e comunicar o condutor infrator e em caso de não identificação será responsável financeiramente pelo auto de infração e demais multas subsequentes (NIC - Auto pela Não Identificação do Condutor), nos termos do posicionamento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2.6. É de responsabilidade de cada Secretaria, por intermédio do servidor identificado, gerenciar o auto de infração de multas de trânsito, assim como, realizar o acompanhamento dos recursos administrativos eventualmente protocolados.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. A Divisão de Frotas fica responsável apenas por recepcionar o auto de infração e as multas de trânsito, e encaminhar para as secretarias responsáveis para a tomada de decisões cabíveis.

5.2. A Divisão de Frotas Municipal não é responsável pela confecção ou auxílio nos eventuais recursos administrativos a serem realizados pelos servidores municipais identificados por autos de infração, inclusive não terá responsabilidade por seu protocolo junto aos Órgão Administrativos de Trânsito.

5.3. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário a essa Instrução Normativa.

5.3. A inobservância desta instrução normativa constitui omissão do dever funcional e poderá acarretar a aplicação de penalidades, na forma prevista em Lei.

5.4. Os Secretários, Diretores, Assessores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelo equipamento público no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de inobservância dos procedimentos instituídos nesta Instrução Normativa.

5.5. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de Maio de 2023.

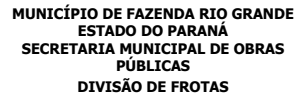
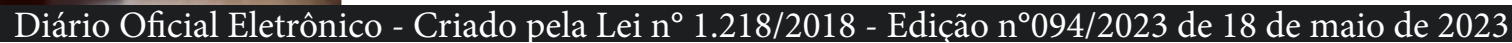
Documento assinado digitalmente:  
**ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**  
Data: 15/05/2023 13:38:18-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Alexandre Tramontina Gravena  
Secretário Municipal de Obras Públicas  
Decreto nº 6810/2023

Documento assinado digitalmente:  
**KARLA PATRICIA DE SOUZA PEREIRA**  
Data: 15/05/2023 11:36:38-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Karla P. S. Pereira  
Diretora de Área – Divisão de Frotas  
Decreto nº 6275/2022

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



## ANEXO I

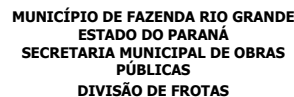
(Instrução Normativa n. 01/XXXX)

## FICHA DE REGISTRO DE VEÍCULO

|                       |               |               |            |
|-----------------------|---------------|---------------|------------|
| Veículo               |               |               |            |
| Placa                 |               |               |            |
| Marca                 |               |               |            |
| Cor                   |               |               |            |
| Ano de Fabricação     |               |               |            |
| Tipo                  |               |               |            |
| Classificação         |               |               |            |
| Vínculo               | Próprio ( )   | Locado ( )    | Cedido ( ) |
| Número da Nota Fiscal |               |               |            |
| Modelo                |               |               |            |
| Número do Motor       |               |               |            |
| Número do Chassi      |               |               |            |
| Número do Renavam     |               |               |            |
| Combustível Padrão    |               |               |            |
| Tipo de marcador      | Horímetro ( ) | Hodômetro ( ) |            |
| Número Patrimonial    |               |               |            |

OBS.: É necessário fazer uma pasta, anexar a esta ficha os seguintes documentos: nota fiscal, licitação, DUT e foto do atual estado do veículo, informando ainda a secretaria a qual esta lotada, bem como a ficha de pessoal do motorista responsável, se houver.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



## ANEXO II

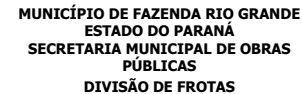
(Instrução Normativa n. 01/XXXX)

**DIÁRIO DE BORDO**  
**QUILOMETRAGEM/HORAS PERCORRIDAS**

|               |          |             |
|---------------|----------|-------------|
| Departamento: | Mês/ Ano |             |
| Veículo:      | Placa:   | Combustível |

[illegible]

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



## ANEXO III

(Instrução Normativa n. 01/XXXX)

### CONTROLE DE TROCA DE ÓLEO DOS (AS) VEÍCULOS/MÁQUINAS

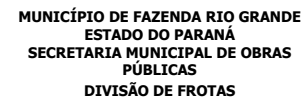
Última Troca de Óleo no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

[illegible]

Assinatura do motorista: \_\_\_\_\_

Assinatura do fornecedor/prestador de serviço: \_\_\_\_\_

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR.



## ANEXO IV

(Instrução Normativa n. 01/XXXX)

## CONTROLE DE SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS

Data de Entrada \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_:\_\_\_\_  
Veículo \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Placa \_\_\_\_\_ KM/HRs: \_\_\_\_\_

### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ASS. DO RESPONSÁVEL

**RELAÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADAS NA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO/MÁQUINA** (pode ser discriminado em folha à parte)  
**FORNECEDORES:**

Nº das Notas fiscais

Nº. Requisição

| Quantidade | Discriminação | Valor unitário | Valor Total |
|------------|---------------|----------------|-------------|
|            |               |                |             |
|            |               |                |             |
|            |               |                |             |

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**PÚBLICAS**  
**DIVISÃO DE FROTAS**

ASS. DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

**ANEXO V**  
(Instrução Normativa n. 01/XXXX)

**DIÁRIO DE BORDO**  
**ORDEM DE ABASTECIMENTO DE FROTA**

|               |          |             |
|---------------|----------|-------------|
| Departamento: | Mês/ Ano | Nº da Ordem |
| Veículo:      | Placa:   | Combustível |

[illegible]

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**PÚBLICAS**  
**DIVISÃO DE FROTAS**

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 34/2023**  
**PROTOCOLO 15629/2023 - Processo Administrativo nº. 72/2023**  
**Tipo: Menor Preço Por Item**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e ferramentas para manutenção dos parques, praças, cemitério, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 19/05/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 02/06/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**Fazenda Rio Grande/PR, 18 de maio de 2023.**

gov.br Documento assinado digitalmente  
LUIS GUILHERME RODRIGUES  
Data: 18/05/2023 09:55:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luis Guilherme Rodrigues**  
**Pregoeiro Municipal**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02**

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, através do seu PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 006/2022 torna público para conhecimento dos interessados, as respostas ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Licita Mais Commercial Ltda. CNPJ 47.876.177/0001-10, referente ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2023, assim como se segue:

**1. Da Tempestividade.**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação: 4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame. Considerando que o dia 23/05/2023 (terça-feira) foi estabelecido para abertura da sessão e que a presente impugnação foi entregue em 17/05/2023 (quarta-feira), portanto, TEMPESTIVO.

## 2. Do Questionamento.

*"Bom dia. Venho em nome da empresa Licitas Mais Commercial Ltda. pedir esclarecimentos quanto ao Pregão Eletrônico nº 001/2023. Ocorre que nossa empresa gostaria de concorrer somente aos itens 23 e 24 que estão na nossa linha de fornecimento, entretanto quando vamos cadastrar nossa proposta no Compras Gov o sistema exige que façamos o cadastro de todos os itens do Lote 07.*

*Dessa forma, nossa dúvida é se é possível concorrer somente aos itens 23 e 24, e como podemos proceder para fazer o cadastro no sistema, ou se é exigido das empresas que concorram obrigatoriamente a todos os itens do Lote.*

*Aguardo retorno. Atenciosamente, Amanda."*

**3. Da Resposta.**

Considerando o item 4.2 do termo de referência que estabelece a justificativa para o agrupamento dos itens por lote: “O agrupamento dos itens também é necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato para cada

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV  
Avenida das Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41-3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

lote. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo”.

A decisão em questão – dividir em lotes ou reunir em objeto único – integra a competência administrativa discricionária, cabendo verificar em cada caso concreto, com base em juízo de oportunidade e conveniência, qual das soluções é a mais apropriada.

Quanto mais itens forem licitados, maior será a necessidade de gestão operacional pela Administração, o que poderia comprometer a eficiência, a economicidade, a razoabilidade, dentre outros princípios, considerando a pequena quantidade de servidores no quadro desta Autarquia em comparação ao grande número de itens desta licitação.

Neste sentido, analisando outros princípios aplicados à administração pública, que não aqueles exclusivos dos procedimentos licitatórios, a escolha da subdivisão dos itens em lotes visa organizar os contratos, a prestação dos serviços, a fiscalização da execução contratual, a comunicação com a empresa contratada, dentre outros aspectos operacionais. Desta forma, caberá à administração, no uso de sua competência discricionária, embasada no Termo de Referência, deliberar qual a solução apropriada para a divisão dos itens em lotes.

Portanto, pelos motivos expostos, diante deste questionamento desta empresa, esclarecemos que somente é possível a proposta para todo o lote 7 e não apenas para os itens 23 e 24, motivo pelo qual o sistema Compras Gov exige que se realize o cadastro de todos os itens do lote atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### 4. Da Decisão.

Diante do exposto, CONHEÇO do questionamento/impugnação, mas no mérito INDEFIRO o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

Assinado de forma digital por DIONATAN MATOS DOS SANTOS:03721714946  
Dados: 2023.05.18 09:44:31 -03'00'

Fazenda Rio Grande, 18 de Maio de 2023.

Dionatan Matos dos Santos - Pregoeiro - FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV  
Avenida das Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41-3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 8



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

**I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendência de Rede SR CURITIBA, Sr. ADRIANO BORGES RESENDE, BRASILEIRO, Casado, BANCÁRIO, RG nº 3559413-2, SESP/PR, CPF nº 655.397.299-00, CURITIBA/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3202-P, folhas 110/111, em 30/05/2016 e, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II – TOMADOR - Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.422.986/0001-02, representado pelo Senhor Marco Antonio Marcondes Silva, CPF nº. 043.186.889-17, RG nº 9298397-8, nacionalidade brasileiro, prefeito, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

**CAIXA** e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

### CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do STN Nº 325/2023/MF, de {SADIPEM\_DT\_OF\_STN\_CEGOV};

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de

28.141 v012 micro

1



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - a Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 1608/2022, de doze de agosto de dois mil e vinte e dois, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

VI - que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

**BACEN** – Banco Central do Brasil.

**CADIP** – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

**CDI** – Certificado de Depósitos Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

**CONTA VINCULADA** – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

**DESEMBOLSO DE RECURSOS** – É a movimentação de recursos, originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR**.

**DIA ELEITO** – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

**DÍVIDA VINCENDA** – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

**FIEL DEPOSITÁRIO** – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

**FINISA** – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

28.141 v012 micro

2



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

**INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA** – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno,

compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

**JUROS** – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA QUINTA**;

**LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**:

- PPA: Lei 1492, de 28/10/2021, publicada no Diário Oficial dia 28/10/2021;
- LDO: Lei 1676, de 21/12/2022, publicada no Diário Oficial dia 21/12/2022; e,
- LOA: Lei 1677, de 21/12/2022, publicada no Diário Oficial dia 21/12/2022.

**LIBERAÇÃO DE RECURSOS** – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA**, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

**PROJETOS/AÇÕES** – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

**RECOMPOSIÇÃO** – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

**RESSARCIMENTO** – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.

**SAC** – Sistema de Amortização Constante.

**VISITA DE CONSTATAÇÃO** – Visita técnica que como objetivo constatar se a execução financeira das obras e/ou aquisição de máquinas/veículos/equipamentos/mobiliários está sendo realizada conforme descrito na documentação apresentada pelo Tomador.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

28.141 v012 micro

3



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no **ANEXO I**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2022 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº1608/2022, de doze de agosto de dois mil e vinte e dois, a saber: obras e infraestrutura urbana e rural, obras de saneamento, aquisição de veículos e equipamentos, aquisição de terrenos e imóveis, construção e reforma de edificações públicas, projetos de infraestrutura de iluminação pública.
- 1.2** É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3** A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res. **Conselho Monetário Nacional** 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1** É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.2** É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

#### 3.1 DO PRAZO DE DESEMBOLSO

- 3.1.1** O prazo para o desembolso do crédito deste **FINANCIAMENTO** é de até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato.
- 3.2 DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO**
  - 3.2.1** O prazo para realização do 1º desembolso é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

28.141 v012 micro

4





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 9



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

### 3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

### 3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.4.2 O término da carência é 08/04/2025.

### 3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

#### 4.1 NA CARÊNCIA

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

#### 4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 08 de cada mês.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

28.141 v012 micro

5



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 135,18% (cento e trinta e cinco vírgula dezoito centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.

5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no **ANEXO IV**.

5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

28.141 v012 micro

6



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:

- multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
- juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e

III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

28.141 v012 micro

7



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,  
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*.

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de CDI, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; e,  
VAE = Valor da Amortização Extraordinária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

28.141 v012 micro

8



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 10



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

- 10.2** Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.
- 10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2** Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1** O desembolso dos recursos é efetuado pela **CAIXA**, mediante a solicitação do **TOMADOR**, conforme Modelo para Solicitação De Desembolsos – **ANEXO III**.
- 11.1.1** Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício definidos no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2** Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** - 2864 - FAZENDA RIO GRANDE, sob o nº 006.71044-2, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.3** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.4** O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5** A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.

28.141 v012 micro

9



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

- 11.6** O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada indicada no item 11.2.
- 11.6.1** Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

| DESEMBOLSO         | PRAZO DE COMPROVAÇÃO | PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO       | RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------|----------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º                 | Até 180 dias         | Não se aplica                   | Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.                                                                                                                            |
| Demais Desembolsos | Até 180 dias         | 100% dos desembolsos anteriores | Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos.<br><br>Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à <b>CAIXA</b> em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação. |
| Único              | Até 30 dias          | Não se aplica                   | Ressarcir à <b>CAIXA</b> em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.                                                                                                                                                                                                                                     |

- 11.6.2** Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

28.141 v012 micro

10



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

- 12.1** O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

- 12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1** Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios.
- 13.4.1** A Comissão de Estruturação será paga pelo **TOMADOR** sendo, no mínimo 1,00% em até dois dias úteis após a assinatura deste contrato e, 1,00% previamente ao primeiro desembolso.
- 13.4.2** O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

28.141 v012 micro

11



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

- 13.5** A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1** Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1** Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

#### 15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

- 15.2.1** O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei MUNICIPAL nº 1608/2022, de doze de agosto de dois mil e vinte e dois, publicada no diário oficial do município, em 12/08/2022, até o limite do saldo devedor atualizado.

- 15.2.2** Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

- 15.2.2.1** Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a

28.141 v012 micro

12



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 11



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº **0600386-72**

**CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

**15.2.2.1.1** Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

**15.3** No caso de substituição do **BANCO DEPOSITÁRIO** o **TOMADOR** compromete-se:

- a comunicar à **CAIXA** com até (15) quinze dias de antecedência à substituição do **BANCO DEPOSITÁRIO**;
- a entregar à **CAIXA** no primeiro dia útil seguinte ao evento, cópia do comprovante do comunicado feito, por Ofício, ou por Notificação extrajudicial, ao **BANCO DEPOSITÁRIO** referente a oficialização da constituição da garantia de **ICMS** declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA** nos termos da Procuração Pública realizada para este fim vinculada ao presente contrato e;
- a entregar à **CAIXA** no primeiro dia útil seguinte ao evento Procuração Pública conferindo à **CAIXA** durante a vigência do presente Contrato de financiamento em caráter irrevogável e irretratável, poderes especiais, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela, constituída pelo principal, encargos e acessórios da dívida, ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes "das quotas de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS", nos montantes necessários, até o valor para liquidação ou amortização da dívida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

**16.1** Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;

28.141 v012 micro

13



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº **0600386-72**

- realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impuntualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

28.141 v012 micro

14



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº **0600386-72**

- permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

#### 17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

**17.1.1** Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.

28.141 v012 micro

15



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº **0600386-72**

**17.1.2** O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

**17.1.3** Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, o pagamento à **CAIXA** da Comissão de Estruturação, definida no item 13.4 deste **CONTRATO**.

#### 17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

**17.2.1** Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro do prazo definido no subitem 3.2.1 do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições
- Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

28.141 v012 micro

16





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 12



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

i) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

j) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

k) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

l) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**;

m) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;

n) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**;

28.141 v012 micro

17



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

II. Para utilização das demais parcelas do **FINANCIAMENTO**, caso o presente contrato não preveja desembolso único:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro do prazo definido no subitem 3.1.1 do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

f) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

28.141 v012 micro

18



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

**18.1** A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;

III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;

V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;

VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;

VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;

VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.

IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;

X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;

XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

28.141 v012 micro

19



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

**18.2** Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

**19.1** Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;

II. inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;

III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;

V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;

VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;

IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

28.141 v012 micro

20





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 13



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso.
- 19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expreso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
- II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
- III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
- IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, consequentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;

28.141 v012 micro

21



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 22.1 O **TOMADOR** declara:
- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutive, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroecológico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o

28.141 v012 micro

22



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

- patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

- 22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3 O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

28.141 v012 micro

23



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

- 23.4 O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

28.141 v012 micro

24



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 14



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

28.141 v012 micro

25



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

- 29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

- 30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:
- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
  - II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

- 30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:
- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
  - II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
    - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
    - b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
    - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.

28.141 v012 micro

26



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;

- VI. A **CAIXA** realizará visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.

- b) O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

- c) O **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**. Se o **TOMADOR** optar por pagamentos a partir de conta do **AGENTE PROMOTOR**, deverá ser feita pela conta descrita no item 11.2.1.

- 31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

- 31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e

28.141 v012 micro

27



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

- 31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

- 31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

- 31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

- 31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

#### 32.1.1 PLACA DE OBRA

- I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA** e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

- II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

#### 32.1.2 PLACA INSTITUCIONAL

- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.

- II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.

28.141 v012 micro

28



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 15



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretroatável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

**32.1** Todas as placas descritas **nesta CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

**32.3** O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

**32.4** Para o disposto **nesta CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

**33.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

**33.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

**33.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

28.141 v012 micro

29



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

**33.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**34.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

**34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

**34.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

**35.1** O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.

**35.2** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.

**35.3** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento”.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.141 v012 micro

30



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

**36.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

**36.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

**36.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

**36.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.

**36.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

**36.6** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Endereço: **Rua José Loureiro, 195 – 15º andar, centro, Curitiba/PR**

Telefone: (41) 2118-5300

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

Endereço: **Rua Jacarandá, 300 - Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR**

Telefone: (41) 3627-8550

**36.7** Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

28.141 v012 micro

31



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**37.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

**37.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

**38.1** A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**39.1** O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**40.1** Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

I. ANEXO I – Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;

28.141 v012 micro

32





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 16



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

CURITIBA/PR, 05 de Abril de 2023

Local/Data

ADRIANO BORGES RESENDE:65539729900  
Assinado de forma digital por ADRIANO BORGES RESENDE:65539729900  
Dados: 2023.04.05 16:51:08 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO  
Nome: ADRIANO BORGES RESENDE  
CPF: 655.397.299-00

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2023.04.05 14:32:42 -03'00'

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
TOMADOR  
Nome: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
CPF: 043.186.889-17

28.141 v012 micro

33



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

### TESTEMUNHAS

EDUARDO FERNANDO FURLANETTO:04528012901  
Assinado de forma digital por EDUARDO FERNANDO FURLANETTO:04528012901  
Dados: 2023.04.05 14:50:57 -03'00'

LEONARDO PUDELL SOBREIRA  
Assinado de forma digital por LEONARDO PUDELL SOBREIRA:02898777927  
Dados: 2023.04.05 15:27:11 -03'00'

Nome: EDUARDO FERNANDO FURLANETTO  
CPF: 045.280.129-01

Nome: LEONARDO PUDELL SOBREIRA  
CPF: 028.987.779-27

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](https://caixa.gov.br)

28.141 v012 micro

34



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Contrato - nº 0600386-72

### ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

| AÇÕES FINANCIADAS               |                          |                                        |                |
|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------------|----------------|
| RESPONSÁVEL                     | CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROJETOS/AÇÕES |
| MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 08.001.15.451.51.00.00   | 4.4.90.51.00.00                        | 1003           |
| MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 08.001.15.451.51.00.00   | 4.4.90.51.00.00                        | 1057           |
| MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 08.001.15.451.51.00.00   | 4.4.90.51.00.00                        | 1061           |
| MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 08.001.15.451.51.00.00   | 4.4.90.51.00.00                        | 1062           |
| MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 028.001.15.451.48        | 4.4.90.52.00.00                        | 1071           |
| MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 028.001.15.451.48        | 4.4.90.61.00.00                        | 1071           |

28.141 v012 micro

35



MO 28141 012

Contrato nº 0600386-72

### ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

|                            |                                                              |          |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------|----------|
| CT nº<br><b>0600386-72</b> | Estado/Município/Distrito Federal<br>CURITIBA                | UF<br>PR |
| Programa<br><b>FINISA</b>  | <b>TOMADOR</b><br>Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande |          |
| Valor do Financiamento     |                                                              |          |
| R\$ 70.000.000,00          |                                                              |          |
| <b>Total por Exercício</b> |                                                              |          |
| Ano                        | Valor (R\$)                                                  |          |
| 2023                       | 26.250.000,00                                                |          |
| 2024                       | 35.000.000,00                                                |          |
| 2025                       | 8.750.000,00                                                 |          |

Vigência 06.01.2023

36



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº094/2023 de 18 de maio de 2023

Página 17



MO 28141 012

Contrato nº 0600386-72

### ANEXO III MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
{CAIXA\_NOME\_UNIDADE}  
RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 280 11º ANDAR

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº **0600386-72 (CONTRATO)**.

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos, em favor do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais)

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**  
Nome: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
CPF: 043.186.889-17

Vigência 06.01.2023

37



MO 28141 012

Contrato nº 0600386-72

### ANEXO IV

#### FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

#### 1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J<sub>DIA</sub> = juros do dia.

J<sub>PERÍODO</sub> = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU<sub>n</sub> = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI<sub>DIA</sub> = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Vigência 06.01.2023

38



MO 28141 012

- 1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro rata" dia útil.
- 1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

Vigência 06.01.2023

39